

PROJETO DE LEI

Nº 275/2011

Lei Nº 9629

AUTÓGRAFO Nº 171/2011

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO)



Prefeitura de SOROCABA

CNPJ: 07.000.000/0001-91 | INSC. EST. 157.09-100292-3/6

Sorocaba, 10 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 275/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2011

PA nº 8.383/2011

PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

10 JUN 2011

Senhor Presidente:

CARLOS CEZAR DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 606 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - e autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, foi destinada a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, a título de subvenção.

Ocorre que a entidade, sempre visando o cumprimento dos direitos das crianças, possibilitando ações inclusivas diretamente articuladas com a Secretaria da Educação, necessita da referida verba para aquisição de mobílias, tais como cadeiras para alimentação, geladeira para lactário, fogão, além de obras relativas à cobertura do solário, aquisição de ventiladores para as salas das crianças e reforma da creche, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, com a finalidade de alterar a destinação da verba proveniente da Emenda nº 606, de subvenção para auxílio.

O Centro de Orientação e Educação Social – COESO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2000, constituída inicialmente com o objetivo de atingir os segmentos de educação, cultura e lazer.

Seu primeiro projeto – Creche Semeadores do Amanhã – voltou-se ao atendimento de crianças de três meses a quatro anos de idade, em situação de risco social, possibilitando-lhes aulas de educação infantil em regime de semi-internato.

Posteriormente foi a vez das crianças maiores – de 7 a 14 anos – serem assistidas pela entidade, o que se deu com a criação da unidade denominada Espaço de Convivência Larissa, direcionado ao atendimento das comunidades carentes dos Bairros de Vila Angélica e Barcelona.

Estabelecidos deste modo o contato e a proximidade com as famílias dessas crianças assistidas, a COESO percebeu que tinha novo desafio pela frente: auxiliar, também, os familiares adultos dessas crianças.

Muitos pais das crianças beneficiadas pela Creche e pelo Espaço de Convivência, ou estão presos ou são alcoólatras.

Deste modo, a fim de garantir uma renda a essas famílias e mantê-las unidas com dignidade, a entidade, com vários parceiros, criou oficinas de trabalhos manuais; cursos de panificação e de culinária em geral; serviço de buffet solidário para servir café da manhã em eventos e uma fábrica de sabão, engajando-se, também, em projetos sócio-ambientais do Município.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2011 - fls. 2.

Inaugurou-se a ECOESO – Espaço Cooperado de Empoderamento Social, que desenvolve ações de coleta seletiva de resíduos e reciclagem de óleo de cozinha utilizado, proporcionando renda a muitos pais de família e educação a seus filhos, fechando assim o ciclo sócio-ambiental a que se propôs desde o início.

Conta com o apoio de várias parcerias da iniciativa privada, tais como: da companhia inglesa JCB que investiu na compra de maquinários para instalação da fábrica de sabão ecológico; da Padaria Real; da Empresa Astus Medical (parceria esportiva, que propicia aulas de Jiu-Jitsu a 330 crianças e adolescentes); das empresas Dana; JCB; Jaraguá; das Universidades Unip, Uniso e Imaps; do Sebrae e do Senac; da Rede em Ação, entre outros.

Além disso, por convênio firmado com a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania recebe subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pela COESO merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências, visando alterar a destinação da verba proveniente da Emenda nº 606, de subvenção para auxílio e possibilitar a aquisição de equipamentos necessários à melhoria do atendimento prestado às crianças, bem como a reforma da creche.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda 2011 COESO



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 275/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 606, de autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), na forma que segue:

1 – 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 4123 1 2100000 - R\$ 100.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDA 606 – auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022, ação 4494 denominada Emenda 606 – subvenção ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

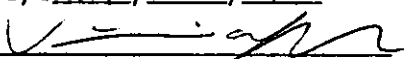
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

10 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14.061/11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL nº 275/2011

Trata-se de Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos do §1º do art. 44 da LOMS.

Conforme a mensagem do Sr. Prefeito, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que a verba dela proveniente possa ser repassada ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO e este possa utilizá-la na aquisição mobílias, tais cõo cadeiras para alimentação, geladeira para lactário, fogão, além de outras relativas à cobertura do solário, aquisição de ventiladores para as salas das crianças e reforma da creche..

O Art. 1º do PL prevê autorização ao Poder Executivo para abertura de *"crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 606, de autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"*; o Art. 2º dispõe sobre os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total de dotação do orçamento vigente que menciona; e o seu *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º com a cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que *"Créditos Adicionais"*, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64 são *"as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (in A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107).

O art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64 enuncia que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei". (g.n.).

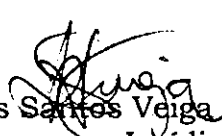
A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 2º do PL, atendendo ao disposto no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, bem como ao disposto no art. 94, VI, da LOMS.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica


André Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 275/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 275/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta-Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO

Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 275/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO)

Pela aprovação.

S/C., 14 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

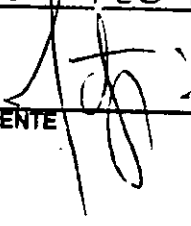

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-29/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 06 2011

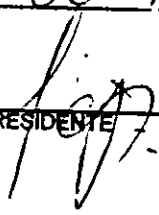


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-30/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 06 2011



PRESIDENTE



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0399

Sorocaba, 15 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2011, aos Projetos de Lei nºs 251, 254, 255, 256, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 253, 271 e 278/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 171/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 275/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 606, de autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma que segue:

I - 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 4123 1 2100000 - R\$ 100.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDA 606 - auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022, ação 4494 denominada Emenda 606 - subvenção ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 8.383/2011)

LEI Nº 9.629, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 275/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 606, de autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), na forma que segue:

1 - 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 4123 1 2100000 - R\$ 100.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDA 606 - auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022, ação 4494 denominada Emenda 606 - subvenção ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO

Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.629, de 20 de Junho de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

Sorocaba, 10 de Junho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2011
PA nº 8.383/2011





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 02 DE 03

Nº

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 606 ao orçamento de 2011 - Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - e autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, foi destinada a quantia de R\$ 100.000,00 (Cent Mil Reais) ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, a título de subvenção.

Ocorre que a entidade, sempre visando o cumprimento dos direitos das crianças, possibilitando ações inclusivas diretamente articuladas com a Secretaria da Educação, necessita da referida verba para aquisição de mobílias, tais como cadeiras para alimentação, geladeira para lactário, fogão, além de obras relativas à cobertura do solário, aquisição de ventiladores para as salas das crianças e reforma da creche, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, com a finalidade de alterar a destinação da verba proveniente da Emenda nº 606, de subvenção para auxílio.

O Centro de Orientação e Educação Social - COESO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2000, constituída inicialmente com o objetivo de atingir os segmentos de educação, cultura e lazer.

Seu primeiro projeto - Creche Semeadores do Amanhã - voltou-se ao atendimento de crianças de três meses a quatro anos de idade, em situação de risco social, possibilitando-lhes aulas de educação infantil em regime de semi-internato.

Posteriormente foi a vez das crianças maiores - de 7 a 14 anos - serem assistidas pela entidade, o que se deu com a criação da unidade denominada Espaço de Convivência Larissa, direcionado ao atendimento das comunidades carentes dos Bairros de Vila Angélica e Barcelona.

Estabelecidos deste modo o contato e a proximidade com as famílias dessas crianças assistidas, a COESO percebeu que tinha novo desafio pela frente: auxiliar, também, os familiares adultos dessas crianças.

Muitos pais das crianças beneficiadas pela Creche e pelo Espaço de Convivência, ou estão presos ou são alcoólatras.

Deste modo, a fim de garantir uma renda a essas famílias e mantê-las unidas com dignidade, a entidade, com vários parceiros, criou oficinas de trabalhos manuais; cursos de panificação e de culinária em geral; serviço de buffet solidário para servir café da manhã em eventos e uma fábrica de sabão, engajando-se, também, em projetos sócio-ambientais do Município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 03 DE 03

Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

Inaugurou-se a ECOESO – Espaço Cooperado de Empoderamento Social, que desenvolve ações de coleta seletiva de resíduos e reciclagem de óleo de cozinha utilizado, proporcionando renda a muitos pais de família e educação a seus filhos, fechando assim o ciclo sócio-ambiental a que se propôs desde o início.

Conta com o apoio de várias parcerias da iniciativa privada, tais como: da companhia inglesa JCB que investiu na compra de maquinários para instalação da fábrica de sabão ecológico; da Padaria Real; da Empresa Astus Medical (parceria esportiva, que propicia aulas de Jiu-Jitsu a 330 crianças e adolescentes); das empresas Dana; JCB; Jaraguá; das Universidades Unip, Uniso e Inaps; do Sebrae e do Senac; da Rede em Ação, entre outros.


Além disso, por convênio firmado com a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania recebe subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pela COESO merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submete ao crivo de Vossas Excelências, visando alterar a destinação da verba proveniente da Emenda nº 696, de subvenção para auxílio e possibilitar a aquisição de equipamentos necessários à melhoria do atendimento prestado às crianças, bem como a reforma da creche.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


 VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
 MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 DD, Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL Altera Emenda 2011 COESO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.383/2011)

LEI Nº 9.629, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 275/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 606, de autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 4123 1 2100000 - R\$ 100.000,00, em ação a ser criada denominada EMENDA 606 – auxílio ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO.


Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022, ação 4494 denominada Emenda 606 – subvenção ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício


 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


 PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

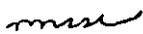


PREFEITURA DE SOROCABA

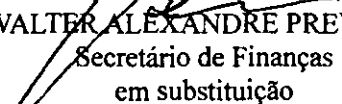
Lei nº 9.629, de 20/6/2011 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.629, de 20/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 10 de Junho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2011
PA nº 8.383/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 606 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - e autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, foi destinada a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao Centro de Orientação e Educação Social -- COESO, a título de subvenção.

Ocorre que a entidade, sempre visando o cumprimento dos direitos das crianças, possibilitando ações inclusivas diretamente articuladas com a Secretaria da Educação, necessita da referida verba para aquisição de mobílias, tais como cadeiras para alimentação, geladeira para lactário, fogão, além de obras relativas à cobertura do solário, aquisição de ventiladores para as salas das crianças e reforma da creche, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, com a finalidade de alterar a destinação da verba proveniente da Emenda nº 606, de subvenção para auxílio.

O Centro de Orientação e Educação Social -- COESO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2000, constituída inicialmente com o objetivo de atingir os segmentos de educação, cultura e lazer.

Seu primeiro projeto -- Creche Semeadores do Amanhã -- voltou-se ao atendimento de crianças de três meses a quatro anos de idade, em situação de risco social, possibilitando-lhes aulas de educação infantil em regime de semi-internato.

Posteriormente foi a vez das crianças maiores -- de 7 a 14 anos -- serem assistidas pela entidade, o que se deu com a criação da unidade denominada Espaço de Convivência Larissa, direcionado ao atendimento das comunidades carentes dos Bairros de Vila Angélica e Barcelona.

Estabelecidos deste modo o contato e a proximidade com as famílias dessas crianças assistidas, a COESO percebeu que tinha novo desafio pela frente: auxiliar, também, os familiares adultos dessas crianças.

Muitos pais das crianças beneficiadas pela Creche e pelo Espaço de Convivência, ou estão presos ou são alcoólatras.

Deste modo, a fim de garantir uma renda a essas famílias e mantê-las unidas com dignidade, a entidade, com vários parceiros, criou oficinas de trabalhos manuais; cursos de panificação e de culinária em geral; serviço de buffet solidário para servir café da manhã em eventos e uma fábrica de sabão, engajando-se, também, em projetos sócio-ambientais do Município.

PROFESSOR CARLOS CEZAR DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.629, de 20/6/2011 – fls. 4.

SEI-DCDAO-PL-EX-042/2011 - fls. 2.

Inaugurou-se a ECOESO – Espaço Cooperado de Empoderamento Social, que desenvolve ações de coleta seletiva de resíduos e reciclagem de óleo de cozinha utilizado, proporcionando renda a muitos pais de família e educação a seus filhos, fechando assim o ciclo sócio-ambiental a que se propôs desde o início.

Conta com o apoio de várias parcerias da iniciativa privada, tais como: da companhia inglesa JCB que investiu na compra de maquinários para instalação da fábrica de sabão ecológico; da Padaria Real; da Empresa Astus Medical (parceria esportiva, que propicia aulas de Jiu-Jitsu a 330 crianças e adolescentes); das empresas Dana; JCB; Jaraguá; das Universidades Unip, Uniso e Enaps; do Sebrae e do Senac; da Rede em Ação, entre outros.


Além disso, por convênio firmado com a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania recebe subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pela COESO merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências, visando alterar a destinação da verba proveniente da Emenda nº 606, de subvenção para auxílio e possibilitar a aquisição de equipamentos necessários à melhoria do atendimento prestado às crianças, bem como a reforma da creche.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ào
Exco. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda 2011 COESO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA